DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8376/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4517/2014
PROTOCOLO	: 1493921
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a formalização do Contrato n. 067/2014, do 1º Termo Aditivo, execução financeira e rescisão, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SONORA e a empresa PICCININ AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME., visando à contratação de empresa para o fornecimento de peças para os maquinários pesados para atender a gerência municipal de obras, no valor de R$340.523,96 (trezentos e quarenta mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).

Promovida a licitação na modalidade Pregão Presencial sob n. 07/2014, foi proferido Acórdão da 1ª Câmara AC01-G RC – 386/2015, pela legalidade e regularidade do certame licitatório.

Consta nos autos ás fls. 11/176, o Termo de Rescisão Contratual, assinado em 2/3/2015.

Submetidos os autos à manifestação do Ministério Público de Contas, seu d. representante opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual, bem como sua rescisão, da formalização do 1º termo aditivo e execução financeira. (PAR-MPC-GAB.4.DR.JAC - 9952/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Quanto aos aspectos relativos à rescisão do contrato, que se realizou de forma amigável entre o Município de Sonora/MS e a empresa Piccinim Auto

Peças e Serviços Ltda ME, percebo-os de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Nacional de Licitações e Contratos.

Em relação aos atos praticados pelo Ordenador de Despesas no decorrer da prestação de contas da execução financeira do Contrato n. 067/2014, verifico terem sido demonstrados da seguinte forma:

Valor Empenhado	R$ 580.204,12
Valor Anulado	R$ 436.697,62
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 143.506,50
Despesa Liquidada (NF)	R$ 143.506,50
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 143.506,50

Pela ilustração acima, denota-se a correção da forma com que se procedeu a rescisão dos valores contratados, tendo havido a necessária anulação do saldo contratual, conforme nota de anulação de empenho, às fls. 154/155 dos autos.

De tal modo, observa-se que foram atendidas as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e às disposições estabelecidas na INTC/MS n. 35/2011.

A presente contratação foi alterada através de termo aditivo, que teve por objeto prorrogar o prazo contratual em 5 (cinco) meses, devidamente publicado e remetido tempestivamente a esta Corte de Contas, bem como acompanhado de justificativa e parecer jurídico (fls. 32/33):

DO TERMO ADITIVO

TA nº	Assinatura	Objeto	Peça/Fs.
001	29/9/2014	Prorrogação do prazo contratual em 5 (cinco) meses com inicio em 30/9/2014 e término em 2/2/2015.	7/36
Tempestivo quanto à publicação em 3/10/2014 (peça nº 7 / fs. 37-38) e **tempestivo** quanto à remessa a esta Corte de Contas em 13/10/14 (peça nº 7 / f. 26).			

- ✓ Justificativa para o Termo Aditivo (peça nº 7 / fs. 32);
- ✓ Parecer Jurídico (peça nº 7 / fs. 33).

Publicação: nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.
Remessa ao Tribunal de Contas: nos termos da INTC/MS nº 35/11.

À força do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n. 067/2014, do 1º Termo Aditivo, formalização da rescisão contratual e sua execução financeira.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos ao Cartório para as devidas providências.

Campo Grande, 03 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga